

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X Orçamento do Estado para 2006 Proposta de alteração

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gobinete dos Secretários da A PUBLIQUE-5E DISTRIBUA-SE Data 23/11

Celeste Correic

CAPÍTULO X

Benefícios fiscais

Artigo 54.°

Estatuto dos Benefícios Fiscais

1- Os artigos **21.°**, 33.°, 33.°-A, 39.°, 40.° e 64.° do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

> «Artigo 21.° Fundos de poupança-reforma, poupança--educação e poupança-reforma/educação

- 1- (...).
- 2- (Eliminar)
- 3- As importâncias pagas pelos fundos de poupança-reforma, mesmo nos casos de reembolso por morte do participante, ficam sujeitas a tributação nos seguintes termos:
 - a) (...);
 - b) (...);
 - 1) A matéria colectável é constituída por dois quintos do rendimento;
 - 2) (...).
 - c) (...).
- 4- (Eliminar)
- 5- (...).



- 6- Em caso de inobservância do estabelecido no n.º 1, a fruição do benefício fica, no respectivo exercício, sem efeito, devendo a sociedade gestora pagar o imposto em dívida no prazo previsto no n.º 1 do artigo 112.º do Código do IRC.
- 7- As sociedades gestoras dos fundos de poupança-reforma são solidariamente responsáveis pelas dívidas de imposto dos fundos cuja gestão lhes caiba.
- 8- Os benefícios previstos no n.º 3 são aplicáveis às entregas efectuadas pelas entidades empregadoras em nome e em favor dos seus trabalhadores.
- 9- (Eliminar).

(...)>>

2- (...).

3- (...).

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

Nota: Pretende-se anular a intenção de reposição de benefícios fiscais incluídas no Artigo 21.º do Estatuto dos Benefício Fiscais.